



AP
h

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE SERVIÇO, PARA OS COLABORADORES
DA CASA PIA DE LISBOA, I.P.**

Entre,

A Casa Pia de Lisboa, I.P., instituto público, pessoa coletiva número 501390642, com sede na Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Eduardo Alberto Macedo Vilaça, nomeado por Despacho n.º 16718/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, adiante designada por entidade adjudicante.

E

MPPV, Lda., pessoa coletiva número 508875641 com sede na Rua dos Soeiros, nº 311B, R/c, Dto, 1500-580 Lisboa, representada neste ato por Ana Paradela, adiante designada por entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo n.º 5001/15/0000780 de Aquisição de Vestuário de Serviço para os colaboradores da Casa Pia de Lisboa, I.P., que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 1.ª

Adjudicação

- 1 - Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Eduardo Alberto Macedo Vilaça 10/11/2015, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade MPPV, Lda..
- 2 - Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, de 24/11/2015, foi aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de diversas peças de vestuário de serviço para os colaboradores da Casa Pia de Lisboa, I.P., conforme Anexo I.
- 2 - O fornecimento das diversas peças de vestuário, objeto do presente contrato, serão entregues nos armazéns dos diversos Centros de Educação e Desenvolvimento, conforme Anexo II.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1 – A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens objecto do presente contrato a quantia máxima de 7.316,30 € (sete mil, trezentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.
- 2 – A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa I.P. para o ano de 2015, sob a rubrica com a classificação económica D.02.01.07.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

- 1 – O fornecimento deverá ser efectuado a partir da data da adjudicação, de acordo com as requisições enviadas.
- 2 – O fornecimento deverá manter-se em vigor por o período de 30 dias após aceitação da minuta.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecimento

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de vestuário de serviço para os colaboradores da Casa Pia de Lisboa, I.P.,
- 2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento da execução do Fornecimento

- 1- Haverá um responsável da Casa Pia de Lisboa, I.P., indicado no ponto 8.º do caderno de encargos, da entidade adjudicante que será o interlocutor entre esta e o gestor do fornecimento nomeado pela entidade adjudicatária.
- 2- Os responsáveis por depósito estão identificados e consta no Anexo III.



Casa Pia
Lisboa

AP M

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

- 1 – A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor no cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 9ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

- 1 - O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objecto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos de correntes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.
- 3 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser entregues, ao mesmo tempo, que as Guias de Remessa ou Guias de Transporte, ao qual o fornecimento disser respeito.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão



AF 4

aplicados juros de mora à taxa legal.

Cláusula 10ª

Revisão do preço

Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



Casa Pia
Lisboa

AP 4

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe à entidade adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.
- 2 - As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio eletrónico, telecópia ou por correio postal, registado com aviso de recepção, para os seguintes contactos:
 - a) Casa Pia de Lisboa, I.P.
Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa
Telefone nº 21 361 4000 Fax nº 21 361 4032
E-mail: aprovisionamentos@casapia.pt.
 - b) MPPV, Lda.
Rua dos Soeiros, nº 311 B 1500-580 Lisboa
Telefone nº 210938501
E-mail: lojalisboa@proveststore.pt
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de

AT 4



não lhe ser oponível.

4 – As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efectuada através de telecópia;
- c) Na data da assinatura do aviso de recepção, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

5 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

6 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos fixados para a execução do presente contrato obedecem às seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

2 – Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 18ª

Prevalência

1 - Fazem sempre parte integrante do presente contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.



- 2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

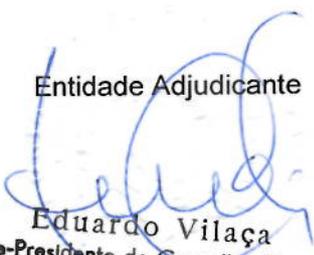
Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

Depois de a entidade adjudicatária ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante da entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P., 27 de novembro de 2015.

Entidade Adjudicante


Eduardo Vilaça
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Entidade Adjudicatária


MPPV, Lda
Gerência

ANEXO I

Vestuário de Serviço

Material	Quantidades Totais Estimadas	UN	Caracterização
180000000092	24	UN	Bata Senhora -Tamanho S
180000000092	64	UN	Bata Senhora -Tamanho M
180000000092	32	UN	Bata Senhora -Tamanho L
180000000092	26	UN	Bata Senhora -Tamanho XL
180000000092	16	UN	Bata Senhora -Tamanho XXL
180000000039	10	UN	Polo Homem, M/Curta -Tamanho S
180000000039	18	UN	Polo Homem, M/Curta -Tamanho M
180000000039	22	UN	Polo Homem, M/Curta -Tamanho L
180000000039	24	UN	Polo Homem, M/Curta -Tamanho XL
180000000039	6	UN	Polo Homem, M/Curta -Tamanho XXL
180000000287	10	UN	Polo Homem, M/Comprida -Tamanho S
180000000287	18	UN	Polo Homem, M/Comprida -Tamanho M
180000000287	22	UN	Polo Homem, M/Comprida -Tamanho L
180000000287	24	UN	Polo Homem, M/Comprida -Tamanho XL
180000000287	6	UN	Polo Homem, M/Comprida -Tamanho XXL
180000000274	58	UN	Casaco Polar Unissexo – Tamanho M
180000000274	27	UN	Casaco Polar Unissexo – Tamanho L
180000000274	25	UN	Casaco Polar Unissexo – Tamanho XL
180000000274	11	UN	Casaco Polar Unissexo – Tamanho XXL
350000000821	1	UN	Gravação do Logotipo

h
P&

ANEXO II

Estabelecimento/RA	Morada	Cód Postal	Localidade	Telefone
CED Pina Manique	Rua dos Jerónimos, 9	1400-210	Lisboa	213651200
CED D. Maria Pia	Rua Madre de Deus, 1	1900-312	Lisboa	218165200
CED Nossa Senhora da Conceição	Rua do Sol ao Rato, 6	1250-263	Lisboa	213825580
CED Nuno Álvares Pereira	Rua Alexandre de Sá Pinto, 26	1300-036	Lisboa	213616710
CED Jacob Rodrigues Pereira	Rua D. Francisco de Almeida, 1	1400-117	Lisboa	213614080

1
R

ANEXO III

CED	Interlocutor do CED	Responsável Depósito
CED Pina Manique	Fátima Valente	Elisa Vicente
CED D. Maria Pia	Gabriela Barbosa	Helena Antunes
CED Nossa Senhora da Conceição	Conceição Duarte	Eugénia Antunes
CED Nuno Álvares Pereira	Joel Cruz	Ana Paula Rodrigues
CED Jacob Rodrigues Pereira	Lúcia Soares	João Carlos